



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.942, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a competência para a fiscalização das disposições da Lei Municipal n.º 4.320, de 09 de março de 2010 e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a defesa do interesse coletivo a uma cidade sustentável e a defesa do meio ambiente;

Considerando a necessidade de disciplinar a coleta de lixo sólido, hospitalar e de descarte bens inservíveis e entulhos que estão sendo depositados no passeio público, vias públicas, praças e jardins;

Considerando a necessidade disciplinar e impor o cumprimento da legislação que impede a deposição de lixo residencial, acondicionado de forma irregular nas calçadas e sem respeito às datas e horário da coleta de lixo, depositando no passeio público, vias públicas, praças e jardins;

Considerando a necessidade de disciplinar e impor o cumprimento da legislação que impede o descarte de móveis velhos, materiais de construção, depositado no passeio público, vias públicas, praças e jardins;

Considerando a necessidade de fiscalizar a construção e conservação do passeio público (calçada), a construção de muros e a limpeza de terrenos;

Considerando a necessidade de aumentar o número de agentes públicos encarregados a fiscalização na aplicação da Lei Municipal n.º 4.320, de 09 de março de 2010 regulada pelo Decreto Municipal n.º 14.293, de 08 de agosto de 2013;

Considerando a necessidade de fiscalizar e fazer cumprir a legislação vigente no que se refere a propaganda e audiovisual na forma de cavaletes, banners, faixas, e tudo o mais que sejam afixados nas vias públicas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.942, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Considerando o interesse público e o princípio da efetividade das ações de fiscalização, é estendida a competência da aplicação da Lei Municipal n.º 4.320, de 09 de março de 2014 e Decreto Municipal n.º 14.293, de 08 de agosto de 2013 à Guarda Civil Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; a Guarda Civil Municipal, e a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tatuí passam a ser competentes para dar cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 4.320, de 09 de março de 2010, regulada pelo Decreto Municipal n.º 14.293, de 08 de agosto de 2013.

Art. 2º Os órgãos mencionados no artigo 1º serão competentes para notificar e aplicar as sanções previstas em lei, inclusive encaminhar pedidos de abertura de inquérito policial para averiguar a prática de crimes ambientais.

Art. 3º As empresas concessionárias de serviço público responsáveis pela coleta de lixo sólido, hospitalar e descarte de bens inservíveis, passam a ser fiscalizadas quanto à adequada prestação do serviço público, podendo ser autuadas caso pratiquem qualquer das infrações previstas em lei.

Art. 4º A população poderá denunciar os casos de depósito de lixo sólido que forem depositados nas vias públicas em horário e em locais inapropriados, fazendo através dos telefones e meios eletrônicos da Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Guarda Civil Municipal e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Município está autorizada a dar prioridade às reclamações envolvendo casos de depósito irregular de lixo sólido nas vias públicas, encaminhado imediatamente aos órgãos responsáveis pela aplicação da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Fevereiro de 2015.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

DECRETO MUNICIPAL N°. 15.942, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/02/2015.
Neiva de Barros Oliveira